Projeto de Lei Nº ____/___/

(Da Sr^a. Deputada Julyellen Fidelis Mazini)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoria Escolar com base nos artigos 7°, XXIII artigo 205 à 213 da Constituição Federal, bem como Lei 9394/96.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica instituído o Programa de Monitoria Escolar dos alunos da rede pública de ensino.

Art 2º É um projeto que visa fornecer atendimento pedagógico aos alunos matriculados no ensino fundamental II, bem como, proporcionar ao monitor a possibilidade de revisão do conteúdo programático das matérias que serão avaliadas nas provas de ingresso do Ensino Superior.

Art 3º Poderão se candidatar à vaga de monitor todos os alunos da rede pública que estejam cursando o Ensino Médio, que tenham um bom aproveitamento e uma boa frequência escolar, além de uma disponibilidade de 8 (oito) horas semanais sem prejuízo para suas atividades curriculares. A avaliação será feita conforme uma análise por uma comissão própria formada pela gestão escolar.

- § **Primeiro** A comissão de avaliação do monitor será formada pelo professor de cada disciplina, pelo supervisor e dois representantes do colegiado.
- § Segundo A avaliação terá 4 (quatro) etapas eliminatórias:
 - I) Análise da frequência escolar exigindo no máximo 80% no ano anterior;
 - II) Aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% na disciplina em questão;
 - III) Entrevista com a comissão;
 - IV) Apresentar uma carta de motivação justificando o interesse em atuar no programa;

- § **Terceiro** Da decisão da comissão de avaliação do monitor, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando à critério do diretor e vice-diretor decidir sobre o recurso.
- **Art 4º** O aluno monitor poderá participar do programa durante 6 meses prorrogáveis por igual período.
- **Art 5**º Caberá ao professor da disciplina oferecer um curso preparatório e de capacitação garantindo um suporte pedagógico ao mesmo.

Parágrafo Único - O aluno deverá apresentar um relatório mensal que será encaminhado ao professor da disciplina.

- **Art 6**° O monitor escolar da rede pública será beneficiado ao ingressar no ensino superior sendo que as universidades federais e estaduais deverão estabelecer pontuação pelo tempo de atividade de monitoria prestado, sendo que tal pontuação não poderá ser inferior que a 3 (três) pontos e nem superior a 9 (cinco) pontos.
 - A atividade de monitoria poderá ser avaliada como critério de desempate das vagas referentes ao curso de escolha do monitor.
 - II) As faculdades privadas poderão participar do Programa de Monitoria Escolar por meio de adesão firmada junto ao MEC.

Parágrafo Único - As faculdades privadas que optarem pela adesão terão incentivos tributários e outros benefícios a serem definidos pelo MEC.

Art 7º O Aluno será desligado do programa quando:

- I) Apresentar baixa frequência e baixo rendimento escolar;
- II) Solicitar o desligamento:
- III) A pedido do professor da disciplina da atividade de monitoria;

Art 8° Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei denominado Programa de Monitoria Escolar visa atender aos alunos das escolas públicas que desejam ingressar no ensino superior, pois a partir de tal projeto os alunos terão uma oportunidade mais abrangente para entrar em uma universidade.

Considerando que o projeto de lei tem como objetivo permitir ao jovem matriculado na escola pública prestar serviço à comunidade através de reforço escolar a outros estudantes. Tal programa irá prepará-lo para a vida em sociedade, criando uma mentalidade cidadã e solidária.

É a oportunidade para o jovem modificar o meio em que ele vive, compartilhando e ampliando seus conhecimentos com os demais, além de se preparar para o ingresso no curso superior, criando, ainda um senso de responsabilidade e comprometimento.

Os alunos poderão, a partir da monitoria, desenvolver um conhecimento mais amplo. Um projeto como este é que o aluno que realmente deseja assumir o posto vai ter reais benefícios tanto na escola como fora dela, tais como: uma melhoria significante no seu próprio ensino, pontuações para o ingresso nas universidades devido o serviço prestado, além do relacionamento fora do círculo de amizade, pois aumentaria sua capacidade de comunicação.

O Programa de Monitoria Escolar irá despertar o interesse dos alunos em participar, porque incentivará a melhoria no processo de ensino e aprendizagem tanto do aluno monitor quanto dos alunos da disciplina, pois além dos benefícios eles estarão se aprofundando mais nos estudos e conseguirão uma aprovação maior em provas para entrar na universidade como: ENEM, PISM, ETC.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2017.

Sr^a. Deputada Julyellen Fidelis Mazini